



Esclarecimento 29/08/2019 18:02:42

Foi-nos encaminhado o seguinte pedido de esclarecimento: "ILUSTRÍSSIMO SENHOR BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS. A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1038, Sala 03, Bairro Novo, Olinda/PE, vem respeitosamente, com fundamento no Artigo 19, Decreto 5.450/2005 e item 27.4 do Edital, solicitar ESCLARECIMENTO, acerca do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2019, referentes a dúvida do item elencado abaixo: Dos prazo para esclarecimento: Data do Pregão: 02/09/2019; 1º dia anterior: 30/08/2019; 2º dia anterior: 29/08/2019 e 3º dia anterior: 28/08/2019. Foi detectada no edital de licitação algumas exigências que ferem os Princípios da Legalidade e da Isonomia, abaixo listada: A) Part Number Específicos 7.1. Licenças dos Softwares 7.1.1. Item 01 - Licença perpétua do Microsoft Windows Server: (...) 7.1.1.3. Part Number: 9EA-0267; 7.1.1.4. Idioma: Português – Brasil (pt-BR). 7.1.2. Item 02 - Licença perpétua de uso, por dispositivo, do Microsoft Windows Server CAL: (...) 7.1.2.4. Part Number: R18-00129. 7.1.3. Item 03 - Licença perpétua do Microsoft Office: (...) Part Number: 021-10626. B) Valor Global do Processo I. DA MODALIDADE DE FORNECIMENTO – PART NUMBER ESPECIFICO. 1. Ao indicar Part Number exclusivo, o qual refere-se a um modelo de contrato específico do tipo SELECT PLUS, frustra completamente o caráter competitivo do certamente, excluindo muitas empresas que as licenças solicitadas na modalidade OPEN. 2. Para o modelo de contrato solicitado, a lista de parceiros no Brasil aptos a comercializarem para clientes públicos resume-se apenas em 13 empresas, dentre mais de dezenove mil empresas que operam com a Microsoft no Brasil e podem comercializar o produto do objeto, conforme pode ser observado no link abaixo: <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp> 3. É importante frisar que a Microsoft indica a modalidade de contrato SELECT PLUS para empresas com mais de 250 estações de trabalho pelo simples fato de esse modelo oferecer para seus credenciados descontos maiores e NÃO porque o modelo de contrato OPEN não atenda ao objeto licitado ou não possa ser comercializado. Ou seja, qualquer um dos modelos, tanto SELECT PLUS, quanto o OPEN, atendem perfeitamente a necessidade do órgão em todas as características solicitadas. 4. Para elucidar melhor a questão, esclarece-se que o Fabricante disponibiliza alguns modelos de compra das licenças solicitadas no edital, perfazendo eles em (i) contrato SELECT PLUS, modelo exclusivo para Revendas Enterprise, que, por isso, abrange um número restrito de empresas habilitadas no Brasil, e (ii) contrato OPEN, que é comercializado pela maioria das revendas habilitadas. 5. Por todo o exposto, conclui-se que os Part Numbers no modelo de contrato OPEN VALUE GOVERNO POSSUEM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES do modelo de contrato SELECT PLUS, sendo o modelo de contrato OPEN tão eficiente quanto o modelo de contrato SELECT PLUS, além de também contemplar as funcionalidades incluídas no portal VLSC. 6. ESSE TEM SIDO O POSICIONAMENTO DE MUITOS ÓRGÃOS, INCLUINDO O TRT16, que em seu Edital de Pregão Eletrônico nº 14/209 e Processo nº 5769, cujo objeto trata-se de licenças e produtos Microsoft, pronunciou pela NÃO EXIGÊNCIA DE MODELO ESPECIFICO DE CONTRATO/PART NUMBER, respeitando os Princípios da Isonomia e da Ampla Concorrência, fazendo com que a licitação cumprisse seu papel de "Proposta mais Vantajosa para Administração", conforme segue: 7. ANEXO I – Termo de Referência 1. DO OBJETO (...) 1.4. O licitante deverá analisar qual das modalidades diferenciadas para licenciamento do fabricante (Microsoft) permite ofertas com menores preços. Desta forma, este Termo de Referência não fará referência a tabela de códigos de produtos (ou "part numbers"). Grifos nossos 8. Ocorre que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, respeitando o Princípio da Isonomia, conforme disposto na Nota Técnica nº 03/2009-SEFT/TCU. Vejamos. "A exigência, em editais para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, de credenciamento das licitantes pelo fabricante, via de regra, implica restrição indevida da competitividade do certame (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, art. 6º, inciso IX, alíneas "c" e "d", art. 44, § 1ºiv; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso IIv e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3) e atenta contra a isonomia entre os interessados (Constituição Federal, arts. 5º, caput, 37, inciso XXI e Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caputvi)." 9. Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação. 10. Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia. 11. Nesse sentido entendemos que o modelo de contrato solicitado se trata de uma referência, haja vista que a Microsoft possui diversos modelos de contratos os quais possuem licenças idênticas sendo a única diferença no perfil de parceiros que os comercializam. Logo, serão aceitas licenças nos modelos de contratos OPEN 12. Assim, por todos os fatos expostos, resta claro que a permanência da exigência editalícia constitui clara afronta ao princípio da concorrência e da isonomia, visto que restringe sem motivo a participação de empresas que não possuem a parceria SELECT PLUS, mas que tem plenas condições de atender o objeto editalício. 13. Essas exigências limitam fortemente a participação de fornecedores qualificados a fornecer para a Administração Pública, além de contribuir para que haja uma concentração de poder de mercado, ocasionando a maximização de preços Ainda, 14. Em solicitação de esclarecimento feita ao CEPEL, quanto as mesmas questões, entendeu-se, em nome dos Princípios da Legalidade, deferir a favor da empresa Pisontec, o qual pode ser conferido através do link <https://www.licitacoese.com.br/aop/documentos/L-766716/QRESP000619-1.PDF>. II. DO SOMATÓRIO GLOBAL DAS PROPOSTA 15. Após conferência da soma entre os itens, foi verificado que o valor global do estimado é de R\$ 1.341.205,72 (um milhão trezentos e quarenta e um mil duzentos e cinco reais e setenta e dois centavos) e não de R\$ 1.076.683,46 (um milhão, setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) II. DOS ESCLARECIMENTOS Diante de todo o exposto, em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que: 1. 01 – SERÃO ACEITOS outros PART NUMBERS, que atendam plenamente a todo o descritivo do edital, no que tange a sua forma de ativação, licença perpétua e o

período de Software Assurance por 36 meses. Sendo ACEITO: OUTROS PART NUMBERS, INCLUINDO OPEN 02 – SERA ALTERADO o valor global do estimado para R\$ 1.341.205,72 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e cinco reais e setenta e dois centavos). Estão corretos nossos entendimentos? Atenciosamente, Carla Carvalho – Analista Júnior de Qualidade”

Fechar



Resposta 29/08/2019 18:02:42

Em resposta, a unidade técnica afirmou o seguinte: "Em atenção ao pedido de esclarecimento elaborada pela empresa Pisontec Comercio e Serviços em tecnologia da Informação Eirelli, tenho a informar: Questionamento 01 – SERÃO ACEITOS outros PART NUMBERS, que atendam plenamente a todo o descritivo do edital, no que tange a sua forma de ativação, licença perpetua e o período de Software Assurance por 36 meses. Sendo ACEITO: OUTROS PART NUMBERS, INCLUINDO OPEN; Resposta: Como bem lembrado pela empresa em seu documento, item 3, 'É importante frisar que a Microsoft indica a modalidade de contrato SELECT PLUS para empresas com mais de 250 estações de trabalho pelo simples fato de esse modelo oferecer para seus credenciados descontos maiores e NÃO porque o modelo de contrato OPEN não atenda ao objeto licitado ou não possa ser comercializado. Ou seja, qualquer um dos modelos, tanto SELECT PLUS, quanto o OPEN, atendem perfeitamente a necessidade do órgão em todas as características solicitadas". Concordamos que a modalidade OPEN atende aos requisitos técnicos, porém vale lembrar que nosso parque computacional é constituído por mais de 1000 estações, portanto a modalidade SELECT PLUS é indicada para o parque deste Tribunal e traz o benefício de ter um custo bem menor, uma vez que os fornecedores conseguem maiores descontos. Concluo que o entendimento está incorreto pois a modalidade OPEN traria a este Tribunal custos maiores do que podemos conseguir com a modalidade SELECT PLUS. Questionamento 02 – Por não se tratar de assunto técnico, não podemos esclarecer este questionamento. Sem mais a informar, MARCILIO ZACCARELLI BERSANETI COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA" Quanto ao valor total descrito no Anexo II do edital, informamos que tal soma perde a importância, uma vez que a licitação será processada por item. Na licitação por item, cada item constitui uma disputa, sendo inclusive desnecessária a indicação do valor total a ser contratado. Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 29 de agosto de 2019. Benedito da Costa Veloso Filho - Pregoeiro

Fechar



Esclarecimento 29/08/2019 18:00:48

Foi-nos encaminhado o seguinte pedido de esclarecimento: "Prezado Sr. Pregoeiro. A empresa SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.727/0001-09 vem, por meio desta, tempestivamente e em obediência ao item 27 do Edital Licitatório em epígrafe, solicitar esclarecimentos, conforme segue abaixo. 1) Referente ao Item 01 do Objeto Licitatório, as licenças de Windows Server serão na versão standard ou datacenter? Além disso, cada unidade irá cobrir 2 ou 16 cores físicos? 2) Referente ao Item 03 do Objeto Licitatório, as licenças de Office serão na versão standard ou Professional Plus? Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste. Atenciosamente, Fabio Moraes SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS"

Fechar



Resposta 29/08/2019 18:00:48

Em resposta, a unidade técnica afirmou o seguinte: "Em atenção ao pedido de esclarecimento elaborado pela empresa Softwareone Comércio e Serviços de Informática Ltda. tenho a informar: Questionamento 1) Referente ao Item 01 do Objeto Licitatório, as licenças de Windows Server serão na versão standard ou datacenter? Além disso, cada unidade irá cobrir 2 ou 16 cores físicos? Resposta: Conforme descrito no item 7.1.1.1 a licença serão na versão Datacenter para 2 cores de processador. '7.1.1.1.Licença perpétua do Microsoft Windows Server, Edição Datacenter, licenciado para 02 (dois) cores de processador, com 03 (três) anos de Software Assurance." Questionamento 2) Referente ao Item 03 do Objeto Licitatório, as licenças de Office serão na versão standard ou Professional Plus? Resposta: Conforme descrito no item 7.1.3.1 a licença é na versã Standard. "7.1.3.1. Licença perpétua do Microsoft Office Standard sem Software Assurance;" Sem mais a informar, MARCILIO ZACCARELLI BERSANETI COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA" Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 29 de agosto de 2019. Benedito da Costa Veloso Filho - Pregoeiro

Fechar